



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.922, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

*"Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Católico" e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Colinas do Tocantins, o "Dia Municipal do Católico", a ser comemorando anualmente no dia 12 (doze) de outubro.

**Art. 2º.** Esta data de que trata o "caput" do art. 1º desta Lei, será inteiramente dedicada aos Católicos que por sua vez, promoverão eventos e festividades, envolvendo toda a comunidade católica do Município e a população em geral.

**Art. 3º.** Ficam responsáveis as Igrejas Católicas pela realização das festividades de comemoração alusivas ao "Dia Municipal do Católico" em parceria com o Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar despesas, caso necessárias, para realização orçamentária das festividades em comemoração ao "Dia Municipal do Católico".

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei, caso ocorram, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às suas respectivas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas - TO, 11 de outubro de 2023.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal